

PROCESSO ON-LINE N.º 1575/19

DATA: 19/03/19

E-PROTOCOLO N.º 16.109.420-0

DATA: 07/10/19

PARECER CEE/CEMEP N.º 216 /21

APROVADO EM 15 /06/21

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADA: ESCOLA EDUCACIONAL DE CARLÓPOLIS – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CARLÓPOLIS

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Médio.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

*EMENTA: Autorização para o funcionamento do Ensino Médio. Parecer favorável. O prazo de autorização para funcionamento do curso está especificado no quadro indicado no Voto. Determinação e recomendação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a autorização para o funcionamento do curso.

A instituição de ensino possui o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/2013-CEE/PR.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à autorização para o funcionamento do curso.

PROCESSO ON-LINE N.º 1575/19

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, art. 32, da Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, que trata da autorização para funcionamento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura e pedagógica, para a autorização de funcionamento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destaca-se a justificativa da direção para a oferta pretendida:

### JUSTIFICATIVA

Informo Vossa Senhoria, que a Escola Educacional de Carlópolis Educação Infantil – Ensino Fundamental, cessou suas atividades do Ensino Médio no ano de 2013, o motivo da cessação se deu pelo fato que a Instituição não possuía espaço físico de forma adequada para o atendimento do curso, mantivemos a cessação temporária pelos Atos Administrativos n.º 74/09, de 12/06/2009, no período de 01/01/2009 a 31/12/2010 e n.º 36/11, de 31/03/2011 no período de 01/01/2011 a 31/12/2012.

A intenção da Instituição era continuar com as cessações temporárias, já que tínhamos o interesse de voltar futuramente a oferecer o curso do ensino médio, mas não foi possível, pois a legislação vigente não permitia continuar com as cessações temporárias, e desta forma ocorreu a cessação definitiva pela Resolução n.º 1983/14.

Hoje a Escola Educacional de Carlópolis Ensino Infantil e Ensino Fundamental, mantido pelo Mantenedora Alves & Nagaki, encontra – se localizado em novo endereço, e suas instalações físicas comporta o atendimento para ofertar o curso Ensino Médio, desta forma estando apta para atender a demanda.

PROCESSO ON-LINE N.º 1575/19

### Matriz Curricular

MATRIZ CURRICULAR ENSINO MÉDIO				
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2020/2021		FORMA DE IMPLANTAÇÃO: Simultânea		
NRE: 17 - Jacarezinho		MUNICÍPIO: 0471 - Carlópolis		
INSTITUIÇÃO: 0607- Escola Educacional de Carlópolis - EEF				
CURSO: Ensino Médio		TURNOS: Matutino	CH: 3000	DE: 200
ENTIDADE MANTENEDORA: ALVES & NAGAKI ME LTDA				
		ANO		
B	DISCIPLINAS	1º	2º	3º
A	Arte	1	1	1
S	Biologia	3	3	3
E	Educação Física	1	1	1
N	Filosofia	1	1	1
A	Física	3	3	3
C	Geografia	3	3	3
I	História	2	2	2
O	Língua Portuguesa	4	4	4
N	Matemática	4	4	4
A	Química	3	3	3
L	Sociologia	1	1	1
M	SUB TOTAL	26	26	26
	*L.E.M. - Espanhol	04	04	04
Parte Diversificada	L.E.M. - Inglês	2	2	2
	Produção de Texto	1	1	1
	Literatura	1	1	1
	Subtotal	8	8	8
	Total	34	34	34

Matriz Curricular de acordo com LDB nº 5394/06  
\*Disciplina de natureza facultativa  
5 aulas de 45 minutos de 35 minutos

Carlópolis, 29 de janeiro de 2021.

*Assinatura*  
Ara Maria Molli  
Diretora - 404002000  
03333333-3333 33333333

*Assinatura*  
Claudia Wanderléia de Fátima Alves Nagald

A Matriz Curricular do curso possui as informações devidamente apresentadas e o corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto na Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR.

A Licença Sanitária para o Exercício de 2020 e o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros emitido em 23/04/19, expiraram com o processo em trâmite.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROCESSO ON-LINE N.º 1575/19

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para o funcionamento do curso.

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para o funcionamento do Ensino Médio, na Escola Educacional de Carlópolis - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Carlópolis, mantida por Alves & Nagaki LTDA Me., de acordo com o estabelecido na Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR e conforme o quadro abaixo:

ATO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	AUTORIZAÇÃO FUNCIONAMENTO
Resolução n.º 3394/20 de 25/08/20, de 09/07/19 a 08/07/29	Pelo prazo de 03 anos, contados a partir de 01/02/21

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de autorização para o funcionamento do curso.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva  
Relatora

PROCESSO ON-LINE N.º 1575/19

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 15 de junho de 2021.

Oscar Alves  
Presidente da CEMEP